EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026

PROCESSO Nº 8113/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, realizará licitação visando a ***"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio com cilindros, incluindo a recarga de gás medicinal, fornecimento de kits de oxigenoterapia, assistência técnica domiciliar dos equipamentos, orientação aos pacientes sobre o uso correto dos aparelhos e fornecimento de material de consumo necessário, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde".*** A presente licitação tem por objetivo o conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6.811/2024, aplicando, no que couber subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	Até **16/09/2026 às 17:00h** (horário de Brasília)
Abertura da licitação	**17/09/2026 às 09:00h** (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Modo de Disputa	Aberto
Quantidade de Casas Decimais	02 (duas)
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	1 % (um por cento)
Benefícios ME/EPP	Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	Não
Valor Estimado da Contratação	**R$ 192.481,44**
Sistema Eletrônico	http://comprasbr.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	PNCP, Jornal Oficial do Município e DOE-SP
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Exclusivamente na plataforma do ComprasBr.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a ***"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio com cilindros, incluindo a recarga de gás medicinal, fornecimento de kits de oxigenoterapia, assistência técnica domiciliar dos equipamentos, orientação aos pacientes sobre o uso correto dos aparelhos e fornecimento de material de consumo necessário, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde"***, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo IV - Termo de Referência deste Edital.

1.2. O critério de julgamento será de menor preço global.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante a plataforma do sistema eletrônico da http://comprasbr.com.br.

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico do http://comprasbr.com.br através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma http://comprasbr.com.br a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta do http://comprasbr.com.br, utilizar o suporte técnico através dos telefones (67) 3303-2730 | (67) 3303-2702.

2.7. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme dispostos nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2.2 a 3.2.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor global;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10[1] do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

[1] Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16.5. Os procedimentos indicados nos itens 5.16 a 5.16.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e item 4.4.3 deste Edital.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.17.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

5.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação.

5.24. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenado mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em https://certidoes.cgu.gov.br/.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. No caso de obras e serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileiras - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. A prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

10.3.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30%.

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente desta licitação onerará a seguinte dotação:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. Aplicação
023	01.01.00	3.3.90.30.00	10 301 5001	01	2003	3010000
027	01.01.00	3.3.90.39.00	10 301 5001	01	2003	3010000

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.cordeiropolis.sp.gov.br e na plataforma eletrônica www.comprasbr.com.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Termo de Ciência e Notificação

ANEXO IV – Termo de Referência

Cordeirópolis/SP, 27 de agosto de 2026.

MARIA JANE DA SILVA SILVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026

PROCESSO Nº 8113/2026

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade **pertinente e compatível com o objeto desta licitação**, por meio da apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, e que indique fornecimento compatível com o objeto desta licitação;

b) Para instruir o julgamento das propostas, os licitantes deverão apresentar FICHA TÉCNICA contendo as especificações detalhadas dos equipamentos e insumos ofertados, com indicação da marca, modelo e número de registro na ANVISA dos equipamentos e do gás medicinal, em português.

c) Além dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 66, 68 e 69 da Lei 14.133/2021, será exigida comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA para fornecimento de gases medicinais, bem como atestado de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de serviços de oxigenoterapia domiciliar em condições compatíveis com o objeto licitado.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data da abertura da Licitação;

b) Certidão de Distribuição Cível em Geral – SAJ SGC e a Certidão de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações deverão ser complementadas com a Certidão do sistema EPROC, denominada Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.cordeiropolis.sp.gov.br;

g) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

h) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;

i) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

ANEXO I – A

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 8113/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

a) Atende aos requisitos de habilitação definida no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.cordeiropolis.sp.gov.br

g) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaram conhecer na íntegra;

h) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;

i) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de 2026.

_____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8113/2026
LICITÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,** Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede administrativa à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis/SP, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal **MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 017.250.558-56, residente e domiciliada na cidade de Cordeirópolis/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXX, estabelecida XXXX, neste ato representada por **XXXXXXX**, inscrito (a) no CPF nº XXXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio com cilindros, incluindo a recarga de gás medicinal, fornecimento de kits de oxigenoterapia, assistência técnica domiciliar dos equipamentos, orientação aos pacientes sobre o uso correto dos aparelhos e fornecimento de material de consumo necessário, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Cordeirópolis/SP", de acordo com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.2.1. Eventual pedido de prorrogação será submetido ao fiscal do contrato com devida antecedência (30 dias), considerando o tempo necessário para trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela contratada.

2.3. Transcorridos **12 (doze) meses** do período de vigência deste Contrato, o reajuste será anual, aplicando-se índice **IPCA/IBGE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Do objeto:

3.1.1. Constitui objeto do presente contrato a:

ITEM 01: Locação de concentrador de oxigênio acompanhado de 01 (um) cilindro de 6 m³ a 10 m³ de oxigênio gasoso medicinal, com válvula reguladora, fluxômetro, 01 (um) umidificador, 01 (um) cateter nasal e 01 (uma) máscara nasal para inalação, incluindo assistência técnica domiciliar, orientação ao paciente e fornecimento de material de consumo necessário, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Quantidade: 40 (quarenta) unidades/mês.

ITEM 02: Recarga de oxigênio gasoso medicinal em cilindro de 6 m³ a 10 m³, exclusivamente mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo às normas sanitárias e de transporte de gases medicinais.

Quantidade: 04 (quatro) unidades/mês.

3.2. Das especificações mínimas dos equipamentos e insumos:

3.2.1. Os concentradores de oxigênio objeto da presente contratação serão disponibilizados exclusivamente a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Cordeirópolis/SP, mediante prescrição médica emitida por profissional da rede pública municipal de saúde, devidamente registrada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2. A empresa contratada deverá fornecer, instalar e manter em perfeito funcionamento os seguintes equipamentos e acessórios, conforme especificações técnicas mínimas:

3.2.2.1. Fluxo de oxigênio ajustável de 0 a 5 litros por minuto (L/min);

3.2.2.2. Alimentação elétrica bivolt (220V ou 110V);

3.2.2.3. Consumo de energia elétrica inferior a 350W;

3.2.2.4. Nível de ruído igual ou inferior a 55 dB;

3.2.2.5. Pureza do oxigênio entre 87% a 95%;

3.2.2.6. Equipamento com rodízios e alças para transporte, permitindo mobilidade no ambiente doméstico; Sistemas de alarme visual e sonoro em caso de falhas técnicas ou interrupções no fornecimento de oxigênio;

3.2.2.7. Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

3.2.2.8. Operação segura, eficiente e contínua no domicílio do paciente.

3.2.3. Acessórios e descartáveis obrigatórios para cada unidade locada:

3.2.3.1. 01 (um) umidificador de oxigênio;

3.2.3.2. 01 (um) cateter nasal de silicone ou máscara de oxigenoterapia, conforme necessidade clínica;

3.2.3.3. 01 (uma) máscara para traqueostomia, quando aplicável;

3.2.3.4. Extensão para oxigênio de 2 (dois) metros, quando necessário;

3.2.3.5. 01 (um) cilindro reserva (backup) de oxigênio medicinal, com capacidade entre 6 m³ e 10 m³, devidamente carregado, com suporte, regulador de pressão e fluxômetro, para utilização em caso de falha do equipamento principal ou falta de energia elétrica.

3.3. Dos prazos de implantação e atendimento:

3.3.1. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, incluindo sábados, domingos e feriados;

3.3.2. O equipamento deverá ser instalado em local apropriado e de fácil acesso no domicílio do paciente; No ato da instalação, deverá ser afixada etiqueta autoadesiva (ou outro meio de identificação durável e visível) no equipamento, contendo:

3.3.3. Nome da empresa contratada;

3.3.4. Telefone (s) de contato para suporte técnico 24h;

3.3.5. Número do contrato ou identificação da unidade fornecedora;

3.3.6. Nome do responsável técnico pela instalação.

3.3.7. A empresa deverá disponibilizar canal de atendimento ao cliente 0800, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados;

3.3.8. A manutenção corretiva deverá ser realizada em até 02 (duas) horas após a solicitação;

3.3.9. O fornecimento deverá ter início em até 01 (um) dia útil após a assinatura do instrumento contratual;

3.3.10. Para pacientes já em uso dos serviços, o prazo será de até 10 (dez) dias corridos.

3.4. Das orientações ao paciente:

3.4.1. A instalação deverá ser realizada por técnicos da empresa contratada, preferencialmente profissionais com formação em fisioterapia, enfermagem ou áreas afins, devendo:

3.4.1.1. Observar todas as normas reguladoras de segurança vigentes, especialmente as normas da ANVISA e as normas técnicas da ABNT aplicáveis ao uso domiciliar de oxigênio medicinal;

3.4.1.2. Realizar a instalação técnica e verificação do funcionamento dos equipamentos;

3.4.1.3. Prestar orientações detalhadas ao paciente e/ou cuidador sobre uso correto,

limpeza e cuidados;

3.4.1.4. Explicar os procedimentos a serem adotados em caso de falha, troca de cilindro ou falta de energia elétrica.

3.4.2. No ato da implantação, a contratada deverá entregar ao paciente e/ou cuidador o Manual de Uso Seguro e Conservação dos Equipamentos.

3.5. Do Termo de Recebimento de Equipamentos:

3.5.1. No ato da instalação, deverá ser emitido e coletado Termo de Recebimento, Guarda e Utilização, em 03 (três) vias, contendo:

3.5.1.1. Modelo e número de série do equipamento;

3.5.1.2. Data da instalação;

3.5.1.3. Nome completo do paciente;

3.5.1.4. Endereço completo do domicílio;

3.5.1.5. Telefones de contato;

3.5.1.6. Nome e identificação do técnico instalador;

3.5.1.7. Cláusula de compromisso do responsável quanto à correta utilização e devolução do bem em caso de desuso ou alta médica.

3.6. Da segurança, manutenção preventiva e corretiva:

3.6.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança e proteção dos profissionais e usuários contra danos decorrentes de defeitos de fabricação, bem como pela qualidade dos equipamentos que serão locados e recarregados, devendo ainda prestar assistência técnica a todos os equipamentos, com obrigação de substituí-los em caso de defeito, garantindo a continuidade dos serviços durante a vigência do contrato.

3.6.2. A manutenção preventiva dos concentradores de oxigênio, cilindros de oxigênio medicinal e itens imprescindíveis para o funcionamento adequado e seguro deverá ser realizada pela CONTRATADA, conforme protocolos e prazos estabelecidos pelo fabricante.

3.6.3. A manutenção corretiva dos concentradores de oxigênio, cilindros de oxigênio medicinal e itens imprescindíveis deverá ser realizada pela CONTRATADA em até 02 (duas) horas após a solicitação direta do usuário, cuidador ou responsável à Central de Atendimento ao Usuário.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O item 02 poderá variar durante a vigência do contrato, de acordo com a demanda.

4.2. O prazo de início dos serviços será de 01 (um) dia útil, contado da data de recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA, via e-mail.

4.3. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e retirados diretamente no

domicílio dos pacientes, conforme endereço e autorização formal fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.1. As solicitações de instalação, substituição ou retirada dos equipamentos, bem como os pedidos de recarga dos cilindros de oxigênio, serão realizados por escrito pela Secretaria, por meio de documento oficial.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de plantão 24 (vinte e quatro) horas e endereço de e-mail corporativo para recebimento de solicitações de:

4.4.1. Entrega, substituição ou retirada de equipamentos;

4.4.2. Recarga de cilindros;

4.4.3. Assistência técnica emergencial ou preventiva;

4.4.4. Orientações relativas ao uso dos equipamentos.

Parágrafo único. O atendimento técnico deverá ser prestado no prazo máximo de até 02 (duas) horas após o acionamento, conforme item 3.5 do Termo de Referência.

4.5. Constatadas irregularidades na execução, a Prefeitura poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5.1. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação escrita.

4.6. Por ocasião do recebimento, a CONTRATADA deverá colher, no comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do documento de identidade do servidor responsável.

4.7. Todos os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT, Ministério da Saúde e demais regulamentações específicas aplicáveis à área da saúde e gases medicinais.

4.8. A CONTRATADA será plenamente responsável por qualquer intercorrência clínica que o paciente venha a sofrer em decorrência de falhas nos equipamentos fornecidos ou de deficiência na prestação dos serviços

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir, de forma integral, durante toda a vigência contratual, as seguintes obrigações referentes à prestação dos serviços de locação de concentradores de oxigênio acompanhados de cilindros de oxigênio medicinal, bem como à manutenção e assistência técnica:

5.1.1. Executar, sempre que necessário, manutenções corretivas dos equipamentos, incluindo troca de peças, lubrificação, higienização e substituição de componentes desgastados, visando mantê-los em perfeitas condições de uso;

5.1.2. Realizar manutenção preventiva de acordo com as recomendações do fabricante e com a periodicidade adequada para o bom funcionamento do equipamento;

5.1.3. Substituir imediatamente qualquer equipamento que apresentar defeitos mecânicos, má conservação ou ausência de condições adequadas de segurança, higiene ou limpeza;

5.1.4. Permitir a realização de inspeções periódicas pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando obrigada a promover a substituição do equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, sem qualquer custo adicional para a Administração, quando constatada irregularidade;

5.1.5. Efetuar a substituição de qualquer equipamento ou acessório danificado, incluindo concentradores, cilindros, válvulas, fluxômetros, umidificadores, cateteres e máscaras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação;

5.1.6. Arcar com todas as despesas referentes à substituição de acessórios e peças compatíveis com os equipamentos locados, sempre que houver desgaste natural ou defeito;

5.1.7. Fornecer filtros, extensores, conexões e demais peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos, em quantidade suficiente e sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.1.8. Realizar a recarga dos cilindros de oxigênio gasoso medicinal de 6 m³ a 10 m³, exclusivamente mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo às normas sanitárias e de transporte de gases medicinais;

5.1.9. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, inclusive por eventuais danos decorrentes de falha no fornecimento, manutenção inadequada ou má prestação dos serviços;

5.1.10. Substituir imediatamente o equipamento em caso de inadimplemento ou descumprimento de qualquer obrigação contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais ou da rescisão contratual;

5.1.11. Possuir toda a estrutura necessária para o transporte, manuseio, instalação e retirada dos equipamentos, incluindo veículos apropriados, ferramentas e mão de obra qualificada;

5.1.12. Emitir e coletar assinatura em Termo de Recebimento, Guarda e Utilização dos Equipamentos, em 03 (três) vias de igual teor, no momento da instalação, observando que:

a) uma via ficará com a CONTRATADA;

b) uma via será entregue ao paciente ou responsável legal;

c) uma via deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde (gestor do

contrato).

5.2. O Termo de Recebimento deverá conter, no mínimo:

5.2.1. Modelo e número de série do equipamento;

5.2.2. Data da instalação;

5.2.3. Nome completo do paciente;

5.2.4. Endereço completo do domicílio;

5.2.5. Telefones de contato (fixo e/ou celular);

5.2.6. Nome e identificação do técnico instalador;

5.2.7. Cláusula de compromisso do responsável quanto à correta utilização do equipamento, ao seguimento do tratamento e à devolução do bem em caso de desuso ou alta médica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;

6.3. Promover, por intermédio do gestor e/ou fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos, com anotação em registro próprio das falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências para adoção de imediatas providências;

6.4. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

6.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A subcontratação integral do objeto é expressamente proibida. Admite-se subcontratação parcial de serviços acessórios, desde que previamente autorizada pelo gestor do contrato

7.2. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E PAGAMENTO

8.1. O valor global do presente contrato é de **R$XXXXX**

8.2. O pagamento das diárias efetivamente utilizadas de locação e dos metros cúbicos

de oxigênio efetivamente recarregados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados no período.

8.3. Para fins de pagamento, consideram-se os quantitativos efetivamente utilizados e executados, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado Relatório de Serviços, devidamente assinado pela contratada, contendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, por equipamento e por localidade, bem como as ocorrências identificadas e a condição de operacionalidade dos equipamentos.

8.5. O pagamento ficará condicionado à conferência das informações constantes na Nota Fiscal e no Relatório de Serviços pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. Aplicação
023	01.01.00	3.3.90.30.00	10 301 5001	01	2003	3010000
027	01.01.00	3.3.90.39.00	10 301 5001	01	2003	3010000

9.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Jane da Silva Silveira.

10.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pela Sra. Débora Cristina Vidoretti, Coordenadora do PAD, a quem competirá o acompanhamento, controle e verificação do fiel cumprimento das disposições contratuais.

10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições deste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.4. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas,

preferencialmente, por meio de correio eletrônico (e-mail), conforme endereço informado pela contratada em sua proposta.

10.5. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que deverão ser cumpridas de imediato.

10.6. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I – **Provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos serviços executados, com base no Relatório de Serviços que deverá, obrigatoriamente, acompanhar a respectiva Nota Fiscal. O ateste do fiscal na Nota Fiscal implica no recebimento provisório dos serviços e autoriza a liquidação da despesa;

II – **Definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

10.7. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA ser notificada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas infrações que não

justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas infrações graves, bem como nas hipóteses que justifiquem a imposição de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, sendo que o atraso superior a esse prazo poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156,

§7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultando-se à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Se as multas e indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. As multas aplicadas poderão ser recolhidas administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial.

12.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos do art. 159 da referida legislação.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas todas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

13.2. Caso as obrigações não sejam integralmente cumpridas no prazo estabelecido, poderá haver a continuidade da execução até a conclusão do objeto, devendo a Administração promover os ajustes necessários, inclusive quanto ao cronograma físico-financeiro.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.2.1.1. Ficará esta constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato, hipótese em que adotará as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou do prazo nele fixado, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Aplicam-se, nos casos de extinção contratual, as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de executá-lo.

13.3.3. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

13.4.3. Apuração de eventuais indenizações e aplicação de multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cordeirópolis-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes.

Cordeirópolis, xx de xxxxxxx de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita
Municipal (Contratante)

XXXXXXXXXXXXXXXXX
(Contratada)

ANEXO 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cordeirópolis

CONTRATADA: XXXXXXXXXX

CONTRATO: Nº XXX/2026

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 053/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio com cilindros, incluindo a recarga de gás medicinal, fornecimento de kits de oxigenoterapia, assistência técnica domiciliar dos equipamentos, orientação aos pacientes sobre o uso correto dos aparelhos e fornecimento de material de consumo necessário, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Cordeirópolis/SP.

ADVOGADO (S):

Procuradora Geral do Município:

Grasiella Boggian Levy **Nº OAB/SP:** 238.093

Email:

grasiella.juridico@cordeiropolis.sp.gov.br

Demais advogados da Procuradoria Municipal:

Carlos Eduardo Barboza da Silva Filho

Leonor Pereira Rabelo

Marco Antonio Magalhães dos Santos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no

módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cordeirópolis, xx de xxxxxxx de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: XXXXX

Cargo: XXXXXX

CPF: XXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Saúde:

Nome: Maria Jane da Silva Silveira

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 411.155.198-08

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Maria Jane da Silva Silveira

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 411.155.198-08

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Debora Cristina Vidoretti

Cargo: Coordenadora do PAD

CPF: 304.368.828-76

Assinatura: _____

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)**.**

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cordeirópolis
CONTRATADA: XXXXX
CONTRATO: Nº XXX/2026
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 53/2026

OBJETO: ***"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio com cilindros, incluindo a recarga de gás medicinal, fornecimento de kits de oxigenoterapia, assistência técnica domiciliar dos equipamentos, orientação aos pacientes sobre o uso correto dos aparelhos e fornecimento de material de consumo necessário, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde".***

ADVOGADO (S):
Procuradora Geral do Município:
Grasiella Boggian Levy Nº OAB/SP**:** 238.093
Email: grasiella.juridico@cordeiropolis.sp.gov.br

Demais advogados da Procuradoria Municipal:
Carlos Eduardo Barboza da Silva Filho
Leonor Pereira Rabelo
Marco Antonio Magalhães dos Santos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cordeirópolis, xx de xxxxxxx de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.250.558-56

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.250.558-56

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.250.558-56
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: XXXXXX

Cargo: Representante Legal

CPF: XXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Saúde:

Nome: Maria Jane da Silva Silveira

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 411.155.198-08

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Maria Jane da Silva Silveira

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 411.155.198-08

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: XXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio com cilindros, incluindo a recarga de gás medicinal, fornecimento de kits de oxigenoterapia, assistência técnica domiciliar dos equipamentos, orientação aos pacientes sobre o uso correto dos aparelhos e fornecimento de material de consumo necessário, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Cordeirópolis/SP.

1.1. Classificação do Bem ou Serviço

Considerando as definições constantes no art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço de saúde de natureza contínua. Não se trata de bem de luxo nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Cordeirópolis/SP tem sob sua responsabilidade o atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam de oxigenoterapia domiciliar contínua, em razão de quadros clínicos de insuficiência respiratória crônica, hipoxemia, doenças pulmonares obstrutivas e outras condições que demandam suporte ventilatório permanente no domicílio.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. A Lei 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevê a organização do SUS de forma a garantir acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

A oxigenoterapia domiciliar é reconhecida como tratamento essencial para pacientes com doenças respiratórias crônicas, sendo amplamente recomendada pelas diretrizes clínicas nacionais e internacionais. A interrupção do fornecimento de oxigênio medicinal representa risco imediato à vida dos pacientes, tornando a contratação uma medida indispensável e urgente para a continuidade do cuidado em saúde.

A contratação abrange a locação de concentradores de oxigênio, cilindros reserva, kits de oxigenoterapia e assistência técnica domiciliar, incluindo orientação ao paciente e seu cuidador, o que garante segurança, qualidade e efetividade ao tratamento.

Em razão da natureza contínua e da previsibilidade da demanda pelos serviços de oxigenoterapia domiciliar, a contratação será formalizada por meio de Contrato administrativo, e não por Ata de Registro de Preços, nos termos da Súmula nº 31 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que veda a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços de natureza continuada, observando-se o disposto nos arts. 105 a 107 da Lei 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi devidamente elaborado para a presente contratação, em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando este Termo de Referência integralmente alinhado e integrado aos seus termos.

3. DESCRITIVO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRITIVO	QTDE.	UNID.
01	Locação de Concentrador de oxigênio acompanhado de 01 (um) cilindro de 6 m³ a 10 m³ de oxigênio gasoso medicinal, com válvula reguladora, fluxômetro, 01 (um) umidificador, 01 (um) cateter nasal e 01 (uma) máscara nasal para inalação, incluindo assistência técnica domiciliar, orientação ao paciente e fornecimento de material de consumo necessário, destinados ao atendimento de pacientes do SUS.	40	Unid./mês
02	Oxigênio gasoso medicinal em cilindro de 6 m³ a 10 m³, exclusivamente mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo às normas sanitárias e de transporte de gases medicinais.	04	Unid./mês

3.1. Das especificações mínimas dos equipamentos e insumos:

Os concentradores de oxigênio objeto da presente contratação serão disponibilizados **exclusivamente a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS)** do município de Cordeirópolis/SP, mediante **prescrição médica emitida por profissional da rede pública municipal de saúde**, devidamente registrada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa contratada deverá fornecer, instalar e manter em perfeito funcionamento os seguintes equipamentos e acessórios, conforme especificações técnicas mínimas:

- Fluxo de oxigênio ajustável de **0 a 5 litros por minuto (L/min)**;
- **Alimentação elétrica bivolt (220V ou 110V)**;
- Consumo de energia elétrica **inferior a 350W**;
- **Nível de ruído igual ou inferior a 55 dB**;
- **Pureza do oxigênio entre 87% a 95%**;
- Equipado com **rodízios e alças para transporte**, permitindo mobilidade do equipamento no ambiente doméstico;
- Sistemas de **alarme visual e sonoro** em caso de falhas técnicas ou interrupções no fornecimento de oxigênio;
- Registro válido na **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**;
- Equipamento deverá permitir **operação segura, eficiente e contínua no domicílio do paciente**.

Acessórios e descartáveis obrigatórios para cada unidade locada:

- **01 (um) umidificador** de oxigênio;
- **01 (um) cateter nasal de silicone** ou **máscara de oxigenoterapia**, conforme necessidade clínica;
- **01 (uma) máscara para traqueostomia**, quando aplicável;
- **Extensão para oxigênio de 2 metros**, quando necessário;
- **01 (um) cilindro reserva (backup)** de oxigênio medicinal com capacidade entre **6 m³ e 10 m³**, devidamente carregado, com **suporte**, **regulador de pressão** e **fluxômetro de oxigênio** para utilização em caso de falha do equipamento principal ou falta de energia elétrica.

3.2. Dos prazos de implantação e atendimento:

– A instalação dos equipamentos deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, incluindo sábados, domingos e feriados;

- O equipamento deverá ser **instalado em local apropriado e de fácil acesso** no domicílio do paciente. No ato da instalação, deverá ser **afixada etiqueta auto-adesiva (ou outro meio de identificação durável e visível)** no equipamento, contendo:

- Nome da empresa contratada;
- Telefone(s) de contato para suporte técnico 24h;
- Número do contrato ou identificação da unidade fornecedora;
- Nome do responsável técnico pela instalação.

– A empresa deverá disponibilizar Canal de Atendimento ao Cliente 0800, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados;

– A manutenção corretiva deverá ser realizada em até 02 (duas) horas após a solicitação;

– O fornecimento deverá ter início em até 01 (um) dia útil após a assinatura do instrumento contratual; para pacientes já em uso dos serviços, prazo de até 10 (dez) dias corridos.

3.3. Das orientações ao paciente:

A instalação deverá ser realizada por técnicos da empresa contratada, preferencialmente profissionais com formação em fisioterapia, enfermagem ou áreas afins, que deverão observar todas as normas reguladoras de segurança vigentes, especialmente as normas da Anvisa e as normas técnicas da ABNT aplicáveis ao uso domiciliar de oxigênio medicinal; realizar a instalação técnica e verificação do funcionamento; prestar orientações detalhadas ao paciente e/ou cuidador sobre uso correto, limpeza e cuidados com os equipamentos; explicar os procedimentos a adotar em caso de falha, troca de cilindro ou falta de energia elétrica. No ato da implantação, a contratada deverá entregar ao paciente e/ou cuidador o Manual de Uso Seguro e Conservação dos Equipamentos.

3.4. Do Termo de Recebimento de Equipamentos:

No ato da instalação, deverá ser emitido e coletado Termo de Recebimento, Guarda e Utilização, em 03 (três) vias, contendo: modelo e número de série do equipamento; data da instalação; nome completo do paciente; endereço completo do domicílio; telefones de contato; nome e identificação do técnico instalador; cláusula de compromisso do responsável quanto à correta utilização e devolução do bem em caso de desuso ou alta médica.

3.5 - Segurança, manutenção preventiva e corretiva

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança e proteção dos profissionais e usuários contra danos decorrentes de defeitos de fabricação bem como a qualidade dos equipamentos que serão locados e recarregados e ainda prestar assistência técnica a todos os equipamentos com a obrigação de trocá-los em caso de defeito, garantindo a continuidade dos serviços e fornecimento durante a vigência do contrato.

A manutenção preventiva de concentradores de oxigênio, cilindros de oxigênio medicinal e itens imprescindíveis para funcionamento adequado e segurança deverá ser realizada pela CONTRATADA, conforme protocolos e prazos estabelecidos pelo fabricante.

A manutenção corretiva de concentradores de oxigênio, cilindros de oxigênio medicinal e itens imprescindíveis para funcionamento adequado e segurança deverá ser realizada pela CONTRATADA, até 02 horas após a solicitação direta do usuário/cuidador/responsável à Central de Atendimento ao Usuário.

3.6. Subcontratação

A subcontratação integral do objeto é expressamente proibida. Admite-se subcontratação parcial de serviços acessórios, desde que previamente autorizada pelo gestor do contrato.

3.7. Garantia Contratual

Não será exigida garantia contratual.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada, a cada prorrogação, a manutenção da vantajosidade para a Administração.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O item 2 poderá variar durante o contrato de acordo com a demanda.

5.2.O prazo de início dos serviços é de 01 (um) dia útil, contado da data de recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, via e-mail.

5.3. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e retirados diretamente no domicílio dos pacientes, conforme endereço e autorização formal fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. As solicitações de instalação, substituição ou retirada dos equipamentos, bem como os pedidos de recarga dos cilindros de oxigênio, serão feitos por escrito pela Secretaria, por meio de documento oficial.

5.4. A contratada deverá disponibilizar telefone de plantão 24h e endereço de e-mail corporativo para recebimento de solicitações de entrega, substituição ou retirada de equipamentos; recarga de cilindros; assistência técnica emergencial ou preventiva; e orientações relativas ao uso dos equipamentos, devendo o atendimento técnico ser prestado no prazo máximo de até 02 (duas) horas após o acionamento, conforme item 3.5 deste Termo de Referência.

5.5. Constatadas irregularidades na execução, a Prefeitura poderá rejeitar o objeto no todo ou em parte, determinando substituição ou rescisão, sem prejuízo das penalidades cabíveis. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação escrita.

5.6. Por ocasião do recebimento, a Contratada deverá colher no comprovante a data, nome, cargo, assinatura e número do documento de identidade do servidor responsável.

5.7 Todos os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT, Ministério da Saúde e demais regulamentações específicas da área da saúde e gases medicinais.

5.8. A licitante vencedora será plenamente responsável por qualquer intercorrência clínica que o paciente venha a sofrer por falhas nos equipamentos fornecidos ou por deficiência na prestação dos serviços.

5.9. Das obrigações da contratada

A empresa contratada deverá observar e cumprir, de forma integral, as seguintes obrigações durante toda a vigência contratual, referentes à prestação dos serviços de locação de concentradores de oxigênio acompanhados de cilindros de oxigênio medicinal, bem como à manutenção e assistência técnica:

Executar, sempre que necessário, manutenções corretivas dos equipamentos, incluindo troca de peças, lubrificação, higienização e substituição de componentes desgastados, visando manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

- Realizar manutenção preventiva de acordo com as recomendações do fabricante e com a periodicidade adequada para o bom funcionamento do equipamento.
- Substituir imediatamente qualquer equipamento que apresentar defeitos mecânicos, má conservação, ausência de condições de segurança, higiene ou limpeza.
- A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar inspeções periódicas e, constatada a irregularidade, notificará a contratada para a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer custo adicional para a Administração.
- Efetuar a substituição de qualquer equipamento ou acessório danificado, incluindo concentradores, cilindros, válvulas, fluxo metros, umidificadores, cateteres e máscaras, no prazo máximo de 24 horas a partir da solicitação.
- Arcar com todas as despesas referentes à substituição de acessórios e peças compatíveis com os equipamentos locados, sempre que houver desgaste natural ou defeito.
- Fornece filtros, extensores, conexões e demais peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos, em quantidade suficiente e sempre que solicitado pela contratante.
- Realizar a recarga dos cilindros de oxigênio gasoso medicinal de 6 m³ a 10 m³, exclusivamente mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo às normas sanitárias e de transporte de gases medicinais.
- Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, incluindo possíveis danos decorrentes de falha de fornecimento, manutenção inadequada ou má prestação de serviço.
- A constatação de inadimplemento ou descumprimento de qualquer obrigação contratual ensejará a substituição imediata do equipamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais ou rescisão contratual.
- Possuir toda a estrutura necessária para o transporte, manuseio, instalação e retirada dos equipamentos, incluindo veículos apropriados, ferramentas e mão de obra qualificada.
- Emitir e coletar assinatura em Termo de Recebimento, Guarda e Utilização dos Equipamentos, em 03 (três) vias de igual teor, no momento da instalação:
    - Uma via ficará com a contratada;
    - Uma via será entregue ao paciente ou responsável legal;
    - Uma via deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde (gestor do contrato).

O termo de recebimento deverá conter, no mínimo:

- Modelo e número de série do equipamento;
- Data da instalação;
- Nome completo do paciente;
- Endereço completo do domicílio;
- Telefones de contato (fixo e/ou celular);
- Nome e identificação do técnico instalador;
- Cláusula de compromisso do responsável quanto à correta utilização do equipamento, ao seguimento do tratamento e à devolução do bem em caso de desuso ou alta médica.

5.10. Das obrigações da contratante

- Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- Promover, por intermédio do executor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos, com anotação em registro próprio das

falhas detectadas comunicando à CONTRATADA das tais ocorrências para tomada de imediatas providências.
- Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução de serviços desde que devidamente identificados.
- Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato será gerido pela Secretária Municipal de Saúde Maria Jane da Silva Silveira, nos termos do inciso V do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.811/2024, a quem compete designar o fiscal por ocasião da formalização do contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições deste Termo de Referência e as normas de Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por e-mail conforme indicado pela Contratada em sua proposta.

O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devem ser cumpridas de imediato.

Sem prejuízo das demais obrigações especificas dispostas neste Termo de Referência, são obrigações gerais da Contratada:

O objeto entregue pela CONTRATADA será recebido:

- Provisoriamente: pelo fiscal conforme estabelecido no termo de referência ou cláusula contratual, de acordo com relatório de execução dos serviços que deverá, obrigatoriamente, acompanhar a respectiva Nota Fiscal. O ateste do fiscal na respectiva nota fiscal implica no recebimento provisório dos serviços e autoriza a liquidação da despesa;
- Definitivamente: pelo gestor, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Contratada ser notificada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento das diárias efetivamente utilizadas de locação e dos metros cúbicos de oxigênio efetivamente recarregados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados no período. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado Relatório de Serviços, devidamente assinado pela contratada, contendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, por equipamento e por localidade, bem como as ocorrências identificadas e a condição de operacionalidade dos equipamentos.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, cujo critério de julgamento será o menor preço global.

8.1.2. A presente contratação compreende 2 (dois) itens diretamente relacionados entre si: a locação de concentrador de oxigênio acompanhado de cilindro reserva (item 01) e o fornecimento de oxigênio gasoso medicinal em cilindro de 6 m³ a 10 m³ (item 02), ambos indispensáveis à mesma prestação unificada de cuidado contínuo ao paciente em oxigenoterapia domiciliar.

Optou-se pela adjudicação global do objeto, sem parcelamento entre fornecedores distintos, com fundamento no art. 47, inciso II e §1º, e no art. 40, §3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de sistema único e integrado, cuja divisão comprometeria o conjunto pretendido. Os cilindros fornecidos destinam-se aos mesmos pacientes atendidos pelo item 01, inclusive como suporte em caso de falha do equipamento ou falta de energia elétrica, e devem ser compatíveis com as válvulas, fluxômetros e suportes disponibilizados pelo fornecedor dos equipamentos, sob risco de incompatibilidade técnica, divisão indevida de responsabilidade e prejuízo à segurança do paciente. O fornecedor único concentra em um só canal de atendimento 24 horas toda a responsabilidade técnica pelo equipamento e pelo gás medicinal, condição indispensável ao cumprimento dos prazos exíguos fixados no Termo de Referência.

A adjudicação global mostra-se, assim, tecnicamente necessária e mais vantajosa para a Administração, sem restrição indevida à competitividade, pois ambos os itens exigem qualificação idêntica (AFE junto à ANVISA para gases medicinais) e o mercado comporta diversos fornecedores aptos a ofertar o conjunto integral dos serviços.

8.2. Não serão admitidas empresas em consórcio, uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência. Tampouco será exigida garantia de proposta.

8.3. Para instruir o julgamento das propostas, os licitantes deverão apresentar FICHA TÉCNICA contendo as especificações detalhadas dos equipamentos e insumos ofertados, com indicação da marca, modelo e número de registro na ANVISA dos equipamentos e do gás medicinal, em português.

8.3.1. Habilitação: Além dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 66, 68 e 69 da Lei 14.133/2021, será exigida comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA para fornecimento de gases medicinais, bem como atestado de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de serviços de oxigenoterapia domiciliar em condições compatíveis com o objeto licitado.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1. Para a contratação pretendida, o valor estimado será definido com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores especializados e/ou consulta ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação será atendida pela seguinte dotação no orçamento do exercício financeiro de 2026 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. Aplicação
023	01.01.00	3.3.90.30.00	10 301 5001	01	2003	3010000
027	01.01.00	3.3.90.39.00	10 301 5001	01	2003	3010000

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

11.2. Para os casos omissos neste Termo de Referência prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

11.3. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais advindos da legislação vigente, não tendo o pessoal por ela designado qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas não previstas em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, utilizando-os somente para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com os princípios do art. 6º da LGPD.

MARIA JANE DA SILVA SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE